**BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE INTELECTUAL BRASILEIRA.**

Professora: Anna Valéria Cabral

Carla Andrade

Halyna Bouéres

Núbia Almeida

Vittorio Lima

**RESUMO**

Aborda-se um tema bastante corriqueiro e polêmico dos últimos tempos, a questão das biografias não autorizadas e seus reflexos no ordenamento jurídico e na sociedade. Diversos artistas se opõem a liberação das biografias não autorizadas, alegando que isso invade a vida privada deles, os biógrafos afirmam que possuem liberdade de expressão, e se houvesse a necessidade de autorização para as biografias, isso se caracterizaria como uma espécie de censura prévia. A problemática se dá pelo conflito entre direitos, existentes na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro e os reflexos para a construção da identidade cultura e intelectual na atual conjuntura social.

**Palavras-chave:** Biografias não autorizadas. Conflito. Direitos. Liberdade de expressão. Vida privada.

**1INTRODUÇÃO**

Direito à privacidade e Direito à liberdade de expressão, dois Direitos Fundamentais que estão em choque quando a discussão se trata de biografias não autorizadas.

O grupo Procure Saber – integrado por: Caetano Veloso, Gilberto Gil, Djavan, Chico Buarque, entre outros famosos – defende a proibição de publicações não autorizadas pelos biografados ou por sua família em caso, em caso de morte. Segundo Djavan, a liberdade de expressão hoje em dia, pode acolher a injustiça, a partir do momento em que privilegia o mercado, sob a imagem de outro indivíduo, ou seja, os biógrafos e as editoras se privilegiam da imagem dos biografados para ganhar dinheiro, e para os biografados, de nada resta a não ser sua vida exposta para a sociedade. (GOIS, 2013)

Por outro lado, para os biógrafos, a necessidade de uma autorização para a publicação de biografias, caracteriza-se como uma censura prévia e fere o Direito a liberdade de expressão, garantido pela Constituição Federal. A necessidade de uma autorização para se publicar biografias, impediria os biógrafos de escrever sobre personagens históricos e assim contribuir para a construção do conhecimento e da cultura, sobre tais personagens, como por exemplo, generais da ditadura; escritores modernos. (VEJA... 2013)

Quando a pessoa se torna pública, ela automaticamente está sujeita a receber críticas, pois ela “cede” uma parte de seus direitos de personalidade. A partir do momento em que uma biografia é publicada com fins educativos, colaborando para a atividade intelectual e cultural da sociedade, esta não necessita de autorização, pois a Constituição garante a liberdade de expressão. De acordo com o Ministro Joaquim Barbosa: “o ideal é biografias livres e indenizações pesadas” no caso de biografias “assoladoras”. (REIS, 2013).

**2 BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS**

As biografias não autorizadas são escritos da vida de pessoas públicas, sem autorização, que acabam gerando polêmica e contribuindo de forma positiva ou negativa para a formação da identidade cultural de determinada sociedade, ou seja, são relatos biográficos, de gênero literário que descreve, interpreta e revive a história de grandes personagens. Este trabalho é importantes para apreender fatos e acontecimentos, e servir como fonte historiográfica. Porém, esse direito à informação pode facilmente ser confundido com uma irrelevante curiosidade popular. (VICENTINI, 2013)

Esse assunto vem gerando diversas discussões, pois de um lado estão os artistas que não querem ter sua imagem divulgada e de outro estão os biógrafos que trabalham escrevendo sobre a vida de pessoas publicas. Os artistas alegam que os biógrafos violam seu direito à privacidade e os biógrafos alegam que possuem liberdade de expressão e que exercem apenas o seu trabalho. (DIAS, 2013)

A Constituição Federal no seu artigo 5° garante a liberdade de expressão e o Código Civil no artigo 20 garante o direito à privacidade dos indivíduos, esse choque de direitos acaba intensificando cada vez mais o conflito entre biógrafos e biografados.

A solução exata para esse problema seria a liberação das biografias não autorizadas, desde que essas não violem a moral e a imagem do biografado, e se isso acontecer, que o biografo seja punido e condenado a pagar indenização proporcional a seu ato, segundo o ministro Joaquim Barbosa. (REIS, 2013)

**2.1 Aspectos Positivos das biografias não autorizadas.**

São de grande importância para a construção da história de uma sociedade, arquivos e registros de diversas fases e evoluções daquele povo. A história é construída por relatos. O passado torna-se presente devido aos diversos relatos de uma determinada época. É necessário frisar que muitos fatos da história brasileira foram maquiados ao serem repassados, ou seja, o relator muitas das vezes enfeita, aumenta, omite, corta partes dos marcos históricos, geralmente devido a ordens do seu superior. A história fica impedida de ser contada como realmente aconteceu.

Ao impedir as biografias não autorizadas, salvo se o biografado aprovar é o mesmo que manipular a história. É como se o país não tivesse evoluído o suficiente a ponto da liberdade de expressão falar mais auto. À medida que um indivíduo se torna uma pessoa pública, ele está sujeito a todo o tipo de abordagem, é o preço da fama. Se esse indivíduo contribuiu socialmente, culturalmente, politicamente para a história do País, ele não deveria ter o direito de interferi na mesma. (VEJA... 2013)

Uma das coisas que mais me incomoda é que as personalidades públicas fazem história e, ao impedir a biografia, você corta um pedaço da história do país. A historiografia do nosso país está sendo prejudicada porque o Código Civil acaba atrapalhando a publicação livre do pensamento, da criação, contrariando a Constituição. (LIMA, 2013, p.[?])

As biografias não autorizadas contribuem de forma direta ou indireta, para a construção do conhecimento e da cultura social não só Brasileira, mas como do mundo inteiro. As biografias autorizadas ou não autorizadas, nos permite saber a história de diversos artistas que protagonizaram momentos históricos do nosso país. (VEJA... 2013)

É preciso compreender que o limite à intimidade das pessoas célebres decorre do interesse público e das exigências de ordem histórica, uma vez que ultrapassa a mera curiosidade, alcançando, assim, projeção social. Com isso, quando a questão aborda a intimidade de uma pessoa pública, o limite imposto acaba decorrente do interesse público e das exigências de ordem histórica. (VICENTINI, 2013, p.[?])

Fala-se muito em biografias oportunistas, difamatórias, mas acredito que a grande maioria dos nossos autores estão bem distantes desse tipo de comportamento. Arrisco em dizer que cerceá-los seria uma equivocada tentativa de tapar, calar, esconder e camuflar a história no nosso tempo e espaço. Imaginem a necessidade de uma nova Comissão da Verdade daqui a uns 20 anos... (VALENÇA, 2013, p.[?])

 (Valença em entrevista ao Portal IG)

Portanto é necessária a permissão para o estudo de biografias, embora sejam não autorizadas, a fim de garantir a sociedade o conhecimento sobre personagens e pesquisas históricas e assegurar a memória cultural.

**2.1.1 Aspectos Negativos das biografias não autorizadas**

As biografias não autorizadas ferem totalmente os artigos 20 e 21 do Código Civil. A vida privada de qualquer cidadão deve ser preservada, por medidas de segurança, por precaução, ou por qualquer outro motivo.

Por alegação do direito a liberdade de expressão, alguns cidadãos se sentem tentados a infringir o direito a privacidade de outrem. Geralmente são pessoas públicas que possuem sua privacidade violada. Como por exemplo, o cantor Roberto Carlos, que teve sua privacidade infringida com a biografia não autorizada (Roberto Carlos em detalhes). (IG, 2013)

Nosso grupo é contra a comercialização de biografias não autorizadas. Não é justo que só os biógrafos ou seus editores lucrem com isso e nunca o biografado ou seus herdeiros. O Código Civil já libera as biografias, desde que não seja pra usos comerciais. Porque mudar os artigos 20 e 21? Simplesmente por interesses comerciais? Usar o argumento da liberdade de expressão para comercializar a vida alheia é pura retórica. Vamos correr o risco de estimular o aparecimento de biografias sensacionalistas, em um país em que a reparação pelo dano moral é ridícula. É quase um incentivo às violações. Nesse caso, somos contra. As pessoas públicas e notórias também têm direito à intimidade e vida privada, que são invioláveis segundo a Constituição. (Lavigne, 2013, [?])

Do mesmo modo que a biografia não autorizada colabora para a hegemonia cultural do país, ela torna a vida privada do biografado pública, podendo atingir sua honra de forma positiva ou negativa. Em casos de biografias não autorizadas que atinja a honra e a imagem do biografado de forma negativa, o biografo terá de pagar indenizações no valor estipulado pelo juiz com base na lei 10.406 instituída Código Civil Brasileiro.

Essa lei é totalmente eficaz e não deve ser modificada, pois a reparação por danos morais no Brasil é bastante deficiente. O portal IG, expõe a opinião de diversas celebridades, como mostra abaixo:

O biografado, o dono da vida, pode sofrer muito com as verdades narradas, mesmo que os excelentes biógrafos e as pessoas que opinam sejam sinceros e competentes. Considero golpe baixíssimo xingar de reacionário aquele que necessita preservar seus sentimentos, seus familiares, a vida privada. A pessoa pública reservada deve pagar, além dos impostos, outro preço pelo sucesso e simular prazer com a invasão de sua privacidade? Se o biografado está vivo, ou seus descendentes, um acordo financeiro que remunere aquela exposição deve ser tratado antes. Assim não haverá perdedor. (PÊRA, 2013, [?])

Pensei que o Roberto Carlos tivesse o direito de preservar sua vida pessoal. Parece que não. Também me disseram que sua biografia é a sincera homenagem de um fã. Lamento pelo autor, que diz ter empenhado 15 anos de sua vida em pesquisas e entrevistas com não sei quantas pessoas, inclusive eu. Só que ele nunca me entrevistou. (BUARQUE, 2013, [?])

**3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E CÓDIGO CIVIL.**

A Constituição Federal Brasileira foi promulgada em 1988, pelos representantes do povo reunidos na Assembleia Nacional Constituinte com o seguinte objetivo descrito no seu Preâmbulo:

[...] instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Segundo a tradicional pirâmide normativa esboçada por Hans Kelsen, a Constituição Federal é a norma suprema de um Estado. Portanto, demais normas, quais sejam, leis, decretos, resoluções etc, devem estar de acordo com os princípios prescritos nesta. (KELSEN, 1994)

Já o Código Civil Brasileiro ele serve para a consolidação de assuntos e negócios mais comuns, vinculados à esfera das relações jurídicas privadas. Todas as normas infraconstitucionais, ou seja, os Códigos, Declarações, Decretos, Medidas provisórias, tem de estar de acordo com a Constituição Federal, pois esta é a norma suprema e a partir dela se valida as demais normas. (AMARAL, 2002)

Portanto, cabe ressaltar que, em caso de conflito de algum comando legal, devem prevalecer as bases previstas na Constituição Federal Brasileira. Então, o Código Civil rege as relações privadas, de forma genérica na sua Parte Geral e de maneira específica na Parte Especial, sendo suplementado por legislações especiais, e nos casos de eventuais conflitos devem ser dirimidos pela Constituição. (DINIZ, 2007)

**3.1 Artigo 5° da Constituição Federal Brasileira e Artigos 20 e 21 do Código Civil.**

O artigo 5° da Constituição Federal Brasileira e os artigos 20 e 21 do Código Civil, são os três artigos alvo de um conflito que gera uma certa instabilidade quando se trata de biografias não autorizadas.

O artigo 5° da Constituição Federal diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Logo em seguida, nos incisos IX, X dizem, respectivamente:

É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ou seja, a Constituição Federal assegura o direito à liberdade de expressão, desde que esse direito não viole os direitos privados de algum individuo.

Já o artigo 20 Código Civil, diz:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

E o artigo 21, também do Código Civil, fala “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”. O Código Civil ele garante o direito à privacidade, e diz que é necessária a autorização para a publicação de trabalhos que estiverem usando a imagem de determinado individuo.

Quando se trata de biografias não autorizadas, o conflito entre esses dois artigos se intensificam, pois de um lado estão os biógrafos afirmando que estão exprimindo seu direito de liberdade de expressão, e que não estão violando nenhuma norma ou direito pessoal de ninguém. De outro lado, estão os biografados almejando direito à privacidade, que é um direito também previsto em lei.

Visto que a Constituição é a norma suprema e válida todo o ordenamento jurídico, as biografias não necessitam de autorização, mas se caso, a biografia atinja a moral, a honra, a boa fama do individuo, o responsável pelo trabalho deverá ser punido de forma proporcional ao dano causado por ele.

**3.1.1. Conflito entre liberdade de expressão e direito à privacidade**

O conflito entre liberdade de expressão e direito à privacidade é extremamente discutido atualmente pelo simples fato de ambos, serem considerados valores sagrados à sociedade. Em vários casos, fica claro quando deve prevalecer um ou outro direito. O grande desafio, entretanto, está em sua conciliação quando contrapostos nos casos concretos limítrofes, aqueles em que ambas as partes têm perfeitas condições de argumentar com base em dispositivos de igual valor para defender suas posições. Apesar do importantíssimo valor do direito a liberdade de expressão, nem sempre a interpretação dada pela corte pende para essa garantia. Pelo contrário, observa-se que em inúmeras decisões os direitos da personalidade são considerados fatores limitadores da liberdade de expressão, ou seja, a liberdade se estende somente até as barreiras impostas pela honra, pela imagem e pela privacidade.

 Com esse choque de Direitos existentes na Constituição e no Código Civil Brasileiro, para advogada Mariana Trevisioli, o artigo 20 do Código Civil, em tese, veio para proteger o direito à intimidade que existe na Constituição, juntando-o com o direito a liberdade de expressão. A legislação vigente nos dias atuais prevê que eu posso escrever uma biografia dentro de certos limites. A interpretação do artigo 20 do Código Civil é restrita, visto que, na Constituição há o Direito à liberdade de expressão, então a ideia [No Código Civil], ERA criar uma limitação à prática desse direito, ou seja: “não posso abusar, mas posso falar de uma outra pessoa”. (D’ANGOSTINO, 2013)

Os artigos 20 e 21 podem ser vistos como inconstitucionais, pois esses artigos devem ser interpretados à luz da Constituição que assegura o Direito a liberdade de expressão e informação, e basicamente não é isso que acontece.

Portanto, o grande dilema centra-se em ponderar o limite entre tais princípios fundamentais, já que ao se consagrar a supremacia de um direito em detrimento do outro, põe-se em risco a importância de pesquisas históricas. Neste contexto, faz-se necessária à distinção entre pesquisa histórica e mera curiosidade popular. Sendo assim, quanto à intimidade de pessoas célebres os limites decorrem do interesse público e das exigências de ordem histórica, cultural e artística. Portanto, em caso de colisão, deve-se ponderar a notoriedade dos fatos abordados na biografia, bem como a veracidade destes, ainda que em detrimento à intimidade da pessoa pública, frente à importância da conservação e incentivo das pesquisas históricas, que tanto enriquecem a cultura de uma nação. (VINCENTINI, 2013)

**4. IMPORTÂNCIA DAS BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS**

Mais uma vez iremos ressaltar a importância das biografias, sendo elas autorizadas ou não. O primeiro argumento é voltado para a história, ou seja, as biografias fazem parte da história da humanidade. Elas são consideradas um dos vários modos de contar o que ocorreu no passado. Levando em consideração este argumento, as biografias não-autorizadas são mais importantes ainda, pois geralmente elas trazem em seu conteúdo todo o tipo de informação sobre o biografado, até mesmo os assuntos obscuros, delicados ou omitidos pelo individuo.

A biografia não autorizada é importante, pois retira a imagem de bom-moço que geralmente os artistas tentam passar para o público. Ao contar como de fato foi à vida de determinado artista, o biógrafo remove o individuo de um pedestal e o torna mais humano. Por isso o assunto é tão delicado, pois o biógrafo tem acesso a informações que talvez o biografado não quer que sejam expostas na mídia, ou por se tratar de um segredo, ou de um delito, ou até mesmo por se tratar de uma fase de sua vida que o artista prefere esquecer. Algumas das informações mais reveladoras sobre personalidades decisivas da história são conhecidas por causa de biografias. Muitos desses fatos jamais viriam a público se dependessem da autorização dos familiares do biografado. (SETTI, 2013)

Eles têm uma tendência natural a apagar o que é real, doloroso ou pouco lisonjeiro. Infelizmente, essas eliminações privam a história de vida de um personagem de sua profundidade. (VEJA... 2013)

Portanto, os biógrafos deveriam ser levados mais a sério como profissionais, devido a sua enorme contribuição para a história. A busca pelo detalhe, pelo fato aparentemente banal que ajuda a reconstruir o caráter e os gestos de pessoas reais, isso inclui entender como um homem comum se torna um ditador capaz das piores atrocidades ou como um artista constrói sua fama e seu lugar na história cultural de um país é de extrema relevância, estudos como estes são sensacionais. Geralmente as pessoas veem a biografia como um modo de ganhar dinheiro fácil, a custa de outras pessoas. Mas, mal sabem elas que uma biografia possui uma enorme preparação, no caso do Roberto Carlos, por exemplo, o biógrafo passou 15 anos pesquisando. Eles deveriam ser tratados como mais respeito. (VEJA... 2013)

Ele não escondia nada de ninguém. E ninguém gostaria de ver um Leminski 'perfeito', sem falhas. Ele tinha defeitos, e isso o humaniza ainda mais. Aliás, o Leminski sem os seus defeitos não seria o Leminski. Já que não foi possível publicar, decidi espalhar essa obra. E foi até melhor assim. Uma forma de prestar minha homenagem ao espírito libertário de Leminski.
(PELLEGRINI, 2013, [?])

**4.1 Casos de biografias não autorizadas**

É notório ratificar que o conflito entre, liberdade de expressão e a inviolabilidade do direito à vida privada tornou-se mais incisivo com o debate sobre as biografias não autorizadas, as quais expõem a história de vida de outrem que modificou de certo modo a realidade brasileira. Pode ter contribuído na cultura, na política, na religião ou no comportamento social em geral.

Para tratar da situação em questão, iremos expor um caso muito repercutido na mídia atual, o caso do cantor Roberto Carlos. Ele proibiu através de uma ação judicial, a comercialização e circulação da obra -“Roberto Carlos em Detalhes”; uma biografia não autorizada escrita por Paulo César Araújo e publicada pela editora Planeta em 2006- alegando invasão a privacidade. Em maio de 2007 a Justiça determinou o recolhimento do livro. (CÂMARA... 2013)

Baseado no que foi exposto Roberto Carlos alegou que é a favor da publicação da biografia sem autorização prévia, desde que haja “certos ajustes” a legislação vigente. Sem especificar que mudanças defende, o cantor afirmou também ser favorável ao projeto de lei sobre biografias que tramita no Congresso. (ROBERTO... 2013)

 Do lado oposto do caso em debate, o jornalista Paulo César Araújo ressalta que não se arrepende de nada e que cumpriu com a sua missão ao fazer a obra:

Eu tinha um objetivo - explicar esse fenômeno Roberto Carlos. Eu quis dar importância a esse fenômeno. Eu consegui fazer isso e o meu livro foi publicado. Eu não me preocupei com a reação dele, a minha preocupação foi com a história, na qual, eu preenchi uma lacuna. (ARAÚJO, 2013, [?])

Ou seja, os biografos não se importam em apenas falar da vida dos biografados, eles se importam em levar o conhecimento e mostrar para as pessoas o ícone que eles estão biografando. Certo que alguns se aproveitam disso para fazer o mal e denegrir a imagem de outrem com interesses lucrativos, mas quanto a isso, as indenizações “pesadas” tomam conta. (EU... 2013)

Após expor o caso mais repercutido na mídia, daremos exemplos de outras biografias não-autorizadas que contribuíram para a história da humanidade. Se não fosse a garimpagem obsessiva dos biógrafos sobre cada momento obscuro da vida de personagens históricos, o passado e o presente da humanidade não seriam os mesmos.

Plutarco, autor das primeiras biografias de que se tem história, ressalta, em uma entrevista para Ricardo Setti:

Não me pus a escrever histórias, mas vidas somente; e as mais altas e gloriosas proezas nem sempre são aquelas que mostram melhor o vício e a virtude do homem. Ao contrário, muitas vezes uma ligeira coisa, uma palavra ou uma brincadeira põem com mais clareza em evidência o natural das pessoas.

A biografia do autor inglês, Ian Kershaw sobre o ditador mais perverso que a sociedade já viu, contribui bastante para a verdadeira história do nazismo. A biografia que leva o nome do ditador (Hitler) revela que o mesmo tinha controle direto dos crimes cometidos por seu regime. Com base nos diários do ministro da Propaganda nazista, Joseph Goebbles, os quais o autor encontrou nos arquivos soviéticos na cidade de Moscou, foi confirmado, por exemplo, que Hitler foi à pessoa que deu a ordem para a polícia se retirar das ruas durante a Kristallnacht, a Noite dos Cristais, em 1938, quando várias pessoas atacaram os judeus destruindo suas casas e lojas. Primeiro acontecimento para o posterior Holocausto. (SETTI, 2013)

Outra biografia não autorizada que revela exatamente como ocorreu à história de vida do biografado, foi a de Mahatman Gandhi, escrita pelo autor americano Joseph Lelyveld em 2011. Intitulado de “Mahatman Gandhi e Sua Luta com a Índia”, o livro foi proibido no Estado indiano onde Gandhi nasceu. Ele revela que Gandhi não foi sempre um pacifista anticolonialista, Gandhi participou diretamente de três esforços de guerra. Em um deles, em 1918, liderou uma expedição pela Índia para recrutar soldados para lutar pelos ingleses na I Guerra Mundial. Ele próprio se apresentou como voluntário. (SETTI, 2013)

O líder comunista Stalin já foi alvo de muitas biografias não autorizadas. O autor da Biografia não autorizada, “Stalin - A Corte do Czar Vermelho” declarou que sempre há algo de novo a descobrir sobre Stalin. Simon SebagMontefiore, reconstruiu por meio de entrevistas com testemunhas históricas e documentos inéditos a intimidade do poder no auge do terror stalinista, quando até os membros da elite política temiam a perseguição do ditador soviético. (SETTI, 2013)

A biografia não autorizada da rainha Maria Antonieta, criada pelo austríaco Stefan Zweig, no ano de 1932, fez um aprofundado retrato psicológico da rainha francesa, muito elogiado por seu amigo Sigmund Freud, o fundador da psicanálise. Zweig foi o primeiro a mostrar Antonieta como uma adolescente sexualmente frustrada, ignorada pelo rei Luís XVI, devido a sua habilidade em dar vida às circunstâncias da corte em que ela estava confinada. (SETTI, 2013)

Outra biografia não autorizada que chama bastante atenção pelo fato de contar a real história da vida intima do biografado é *“*A Vida Privada do Camarada Mao”, do chinês Li Zhisui, de 1994. A obra revela os encontros sexuais de Mao com menores de idade, uma delas uma menina de apenas 14 anos. Li, autor da obra e médico pessoal do líder comunista, afirma também que Mao era estéril e que o tratou diversas vezes de doenças venéreas, sem jamais lhe contar o diagnóstico, por medo. A pedofilia de Mao é um fato relevante para compreender o caráter de um dos ditadores que menos escrúpulos tiveram em deixar morrer milhões de cidadãos, de fome ou assassinados. (SETTI, 2013)

“Darwin”, dos autores ingleses James Moore e Adrian Desmond, de 1991, contribuiu bastante para a história da ciência. Charles Darwin só resolveu divulgar sua teoria revolucionária da seleção natural depois que outro cientista, Alfred Russel Wallace, lhe enviou em 1858 sua própria pesquisa que tangenciava o assunto. Ele também, teria demorado duas décadas para publicar sua obra mais conhecida, A Origem das Espécies, para não ferir as crenças religiosas de sua mulher. (SETTI, 2013)

**5 CONCLUSÃO**

As biografias não autorizadas são essenciais para a construção da identidade cultural brasileira, sem elas seria impossível escrever sobre pessoas e fatos históricos ocorridos á anos atrás, como por exemplo, a Ditadura Militar, os generais da Ditadura, os presidentes, enfim, personagens e fatos que de certa forma contribuíram para a construção cultural brasileira. Mas elas não servem só para escrever sobre pessoas e fatos históricos, como também servem para informar sobre acontecimentos recentes e pessoas que o público possui admiração.

Esse assunto tem gerado bastante polêmica no ordenamento, pelo fato do conflito entre direitos presente tanto na Constituição, quanto no Código Civil, vistos como inconstitucionais pois não estão de acordo com a Constituição Federal.

A inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil em relação ao artigo 5° da Constituição Federal, se dá pelo fato do Código Civil assegurar o direito à privacidade, alegando que haja autorizações para escritos da vida de determinado individuo, a ponto que a Constituição Federal garante a liberdade de expressão, ou seja, pessoas poderão fazer trabalhos literários sem que haja necessidade de autorização.

Visto que a Constituição é a norma superior e que serve de validade para as demais normas infraconstitucionais, as biografias não necessitam de autorizações para serem publicadas, mas se estas violarem a honra e a imagem do biografado, o biografo deve arcar com as consequências de seus atos ilícitos e pagar indenizações para “cessar” o constrangimento que ele causou ao individuo.

**REFERÊNCIAS**

AMARAL, Francisco. **Direito civil:** introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BRASIL. Código Civil (2002). Art. 20 e 21.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Art 5°, incisos IX;X.

**CÂMARA aprova publicação de biografias não autorizadas**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cultura/2013/04/camara-aprova-publicacao-de-biografias-nao-autorizadas>. Acesso em: 14 fev. 2014

D’AGOSTINO, Rosanne. **Regra para publicação de biografias deve ser defendida pelo Supremo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/10/regra-para-publicacao-de-biografias-deve-ser-definida-pelo-supremo.html>. Acesso em: 14 fev. 2014

# DIAS, Thiago. Biografias não autorizadas ganham força, mas decisão fica para 2014.Disponível em: <http://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2013/12/18/biografias-nao-autorizadas-ganham-forca-mas-decisao-fica-para-2014.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro:** teoria geral do direito civil. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

**EU preenchi uma lacuna.** Disponível em: <http://tvcultura.cmais.com.br/rodaviva/roda-viva-discute-biografias-nao-autorizadas-com-paulo-cesar-de-araujo>. Acesso em: 14 fev. 2014.

GOIS, Anselmo. **Lei Roberto Carlos**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/ancelmo/posts/2013/10/04/lei-roberto-carlos-511140.asp#.Uk-OZ\_aR9NM.twitter>. Acesso em: 25 fev. 2014.

IG. **Entenda a polêmica sobre a publicação de biografias não autorizadas.** Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/livros/2013-10-21/entenda-a-polemica-sobre-a-publicacao-de-biografias-nao-autorizadas.html>. Acesso em: 23 abr. 2014

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

REIS, Thiago. **Presidente do STF se coloca a favor de biografias não autorizadas**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/10/barbosa-defende-indenizacoes-em-caso-de-biografia-nao-autorizada.html>. Acesso em: 25 fev. 2014

**ROBERTO Carlos se diz a favor de biografia não autorizada, desde que haja “certos ajustes.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/10/1363092-roberto-carlos-se-diz-a-favor-de-biografia-nao-autorizada.shtml>. Acesso em: 14 fev. 2014

SETTI, Ricardo. **O que seria da história sem as biografias não autorizadas? Vejam os exemplos de Hitler, Stalin e Darwin, entre outros.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/biografias-nao-autorizadas/>. Acesso em: 23 abr. 2014

**VEJA argumentos de quem é contra e a favor de biografias não autorizadas**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2013/10/veja-argumentos-de-quem-e-contra-e-favor-de-biografias-nao-autorizadas.html>. Acesso em: 25 fev. 2014.

VICENTINI, Danielle Regina Bartelli. **Aspectos jurídicos da biografia não autorizada**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25088/aspectos-juridicos-da-biografia-nao-autorizada>. Acesso em: 14 fev. 2014.